

LIDO
Em 07/02/07 Assessoria de Planário
Assessoria de Planário
Assinatura

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 41/2007

PROJETO DE LEI n° DE

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF, CAC e CCT
Em 12/02/07

[Handwritten signature]
Diretor de Assessoria

Dispõe sobre a criação da Cidade do
Abastecimento no âmbito da Região
Administrativa de Planaltina - RA
VI e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

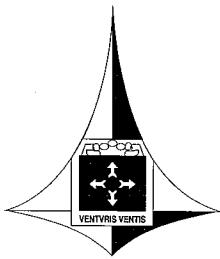
Art. 1° Fica criada a "Cidade do Abastecimento de Planaltina", destinada ao armazenamento, organização e planejamento logístico da comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros, de forma a garantir qualidade, rastreabilidade de origem e sanidade dos alimentos produzidos ou comercializados no âmbito da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Parágrafo único. O Poder Público definirá a área a ser destinada para a implantação da "Cidade do Abastecimento de Planaltina".

Art. 2° - Constituem objetivos para a implantação da "Cidade do Abastecimento de Planaltina":

I - Viabilizar a compatibilização das ações de defesa agropecuária, processos de produção, armazenamento, processamento, transporte e comercialização locais com as diretrizes da política agropecuária aplicada no Distrito Federal;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 41/07
Fls. Nº 01

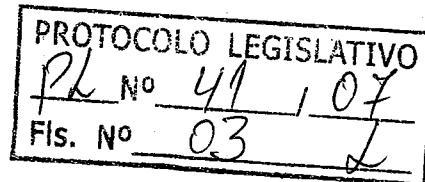
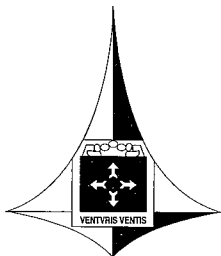


| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 41 / 07 |
| Fis. Nº 02 |

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

- II** - Garantir a sanidade dos alimentos, e acompanhar os processos de produção, processamento, transporte e comercialização, visando a qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros;
- III** - Promoção de estudos que subsidiem o planejamento local na área de defesa agropecuária;
- IV** - Promoção da integração das ações na área de defesa agropecuária e logística de distribuição;
- V** - Propor e definir a elaboração de Convênios com o Setor Público e Privado, para a execução de serviços de defesa agropecuária, armazenamento, comercialização, processamento e implantação de políticas de distribuição de hortifrutigranjeiros;
- VI** - Promover a capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de organização, planejamento e execução;
- VII** - Planejar, coordenar, normatizar e executar as ações de preservação e fiscalização dos recursos naturais renováveis;
- VIII** - Manter intercâmbio de informações técnicas e científicas com instituições nacionais e estrangeiras que se dediquem às atividades relacionadas;
- IX** - Promover a realização de conferências, simpósios e outros conclaves científicos nas áreas de defesa agropecuária, armazenamento, comercialização e implantação de políticas de distribuição de hortifrutigranjeiros e defesa agropecuária;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento responsável pela implantação da "Cidade do Abastecimento de Planaltina".

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

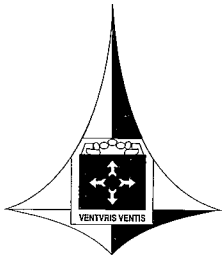
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir que a Região Administrativa de Planaltina possa contar com um centro de distribuição, comercialização, processamento e logística de produtos hortifrutigranjeiros denominado "Cidade do Abastecimento de Planaltina".

Por sua vocação, a cidade de Planaltina, além de constituir um centro histórico-turístico, é formada por diversos núcleos rurais, alguns dos quais possuem as maiores produtividades do Brasil e do mundo.

Nesse sentido, é preciso que a cidade seja dotada de um complexo agro-industrial específico para o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

planejamento e as ações referentes à logística, distribuição, armazenamento, processamento e comercialização desses produtos, tornando a "Cidade do Abastecimento de Planaltina" um exemplo a ser seguido.

Com a implementação da presente Lei tornar-se-á possível a delimitação de competências para um desenvolvimento eficiente da "Cidade do Abastecimento de Planaltina".

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação da presente Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

| | |
|-----------------------|---------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| PL Nº | 41 / 07 |
| Fis. Nº | 04 / 2 |